

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
AQUISIÇÃO DE FRUTAS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR.
CHAMADA PÚBLICA 01578/2023 PNAE .

OBJETO

1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a de **Aquisição de Frutas**, provenientes da agricultura familiar com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (**PNAE**) para atender ao corpo discente dos cursos Técnicos do IFSP – Campus Hortolândia, conforme especificações constante no edital desta chamada pública e em seus anexos.

2 JUSTIFICATIVA DA REQUISIÇÃO

2.1 Justifica-se fornecer banana e goiaba, frutas de qualidade para os alunos da educação básica ensino médio integrado ao técnico do Instituto Federal de Educação, Ciência e tecnologia de São Paulo – Campus Hortolândia, de forma complementar aos gêneros alimentícios já distribuídos como é o caso do café da manhã e almoço .

2.2 A alimentação constitui uma das necessidades mais fundamentais para o homem. Além das implicações fisiológicas, envolve aspectos sociais, psicológicos e econômicos, estamos nos referindo a uma missão educativa e social de oferecer uma refeição nutricionalmente adequada em termos qualitativos e quantitativos.

2.3 Desta maneira, a complementação da alimentação por meio de frutas tem por objetivo oferecer ao aluno, por meio de uma ação efetiva, um importante instrumento de satisfação de uma necessidade básica e de real função acadêmico-social, o qual vem de forma completa contribuir para seu melhor desempenho e formação integral, bem como, diminuir a evasão escolar.

2.4 Os alimentos solicitados são importantes para uma dieta saudável, pois são fontes de micronutrientes, fibras e de outros componentes com propriedades funcionais. As frutas têm baixa densidade energética, o que favorece a manutenção saudável do peso corporal.

2.5 No campo das políticas de alimentação e nutrição, a promoção do consumo de frutas ocupa posição de destaque dentre as diretrizes de promoção de alimentação saudável.

2.6 Estratégia Global sobre Alimentação Saudável, Atividade Física e Saúde, elaborada pela OMS, recomenda o aumento do consumo de frutas e hortaliças dentre as recomendações para prevenção de doenças crônicas. No cenário nacional, o Ministério da Saúde do Brasil recomenda o consumo diário de no mínimo três porções de frutas e em seu Guia Alimentar, enfatizando a importância de variar o consumo desses alimentos nas refeições ao longo da semana (FIGUEIREDO, JAIME e MONTEIRO, 2008).

2.7 Sobre a definição de alunos da educação básica:

2.7.1 A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBN nº 9394/96, em seu artigo 21 deixa claro que a educação escolar [...] compõe-se de:

2.7.1.1 *“I - educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e*

ensino médio;

2.7.1.2 II - educação superior.”

2.7.2 Em seguida no Capítulo II (da Educação Básica), regulamenta todas as modalidades que compõem a educação básica: educação infantil; ensino fundamental; ensino médio; educação profissional e tecnológica e educação de jovens e adultos.

2.7.3 Especificamente no artigo 36-B, que corresponde à seção da educação profissional e tecnológica, há o esclarecimento do desenvolvimento dessa modalidade em nível médio.

2.7.3.1 Art. 36-B. A educação profissional técnica de nível médio será desenvolvida nas seguintes formas:

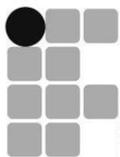
2.7.3.1.1 - articulada com o ensino médio;

2.7.3.1.2 - subsequente, em cursos destinados a quem já tenha concluído o ensino médio”.

2.8 Além dos aspectos legais referentes a tal solicitação, é importante destacar ainda os aspectos socioeconômicos, uma vez que os alimentos serão provenientes de agricultores familiares, que possuem como meio de subsistência a produção em âmbito familiar.

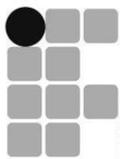
3 LEGISLAÇÃO

3.1 O procedimento observará as disposições da Lei nº 11.947/2009, da Resolução do FNDE nº 06/2020, Resolução do FNDE nº 20/2020 , Lei nº 14.660/2023 e demais normas aplicáveis, e será subsidiado pela Lei nº 8.666/1993.



4 ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

Item	Especificação	Unid.	Qtd. Total	Duração	Valor Unitário	Qtd. Entrega Mensal	Valor Mensal	Valor Total (7 meses)
1	<p>Banana Nanica Deverá ser fresca, de primeira qualidade, em pencas, apresentando tamanho, cor uniforme, em condições adequadas para consumo imediato, bem desenvolvida, com polpa íntegra e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Deverá ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade. Deverá apresentar grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Deverá estar devidamente higienizada e condicionadas em caixas de plástico ou embalagens.</p>	kg	2800	7 meses	R\$ 4.56	400kg	R\$ 1.824,00	R\$ 12.768,00
2	<p>Goiaba Vermelha Deverá ser fresca, de primeira qualidade, apresentando tamanho, cor uniforme, em condições adequadas para consumo imediato, bem desenvolvida, com polpa íntegra e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Deverá ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade. Deverá apresentar grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Deverá estar devidamente higienizada e condicionadas em caixas de plástico ou embalagens.</p>	kg	1804	7 meses	R\$ 8,44	257,84kg	R\$ 2.176,00	R\$ 15.232,00
VALOR TOTAL MENSAL								R\$ 4.000,00
VALOR TOTAL DA CHAMADA PÚBLICA (7 MESES)								R\$ 28.000,00



4.1 Sobre os produtos - deverão ser:

- 4.1.1 frescos;
- 4.1.2 higienizados;
- 4.1.3 de primeira qualidade;
- 4.1.4 apresentando tamanho e cor uniforme;
- 4.1.5 ter condições adequadas para o consumo;
- 4.1.6 ter polpa e exterior bem desenvolvidos íntegros e firmes, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.

4.2 Sobre as entregas:

- 4.2.1 A fração de entrega será **semanal**, das seguintes quantidades:

Fruta	Quantidade
Banana	100 kg
Goiaba	64,46 kg

4.2.2 **Caso sejam entregues frutas que o fiscal verifique estarem impróprias para o consumo, apresentando sujidades, apodrecidas ou deterioradas, o recebimento será recusado, e solicitado nova entrega dentro de 24h.**

4.2.3 A quantidade de quilos por entrega mensal é aproximada, pois o cálculo não chega a um valor exato.

4.2.4 A previsão é para entrega por **7 meses**, porém pode haver menor quantidade de entrega no meses de dezembro e não haver entregas nos meses de janeiro, isso se deve ao período de férias. Caso isso ocorra o saldo desses meses serão diluídos nos demais.

4.2.5 A entrega deverá ser feita em dias úteis, respeitando-se o horário de recebimento: Das 8h00 às 11h30 ou das 13h00 às 17h00.

4.2.6 Quaisquer contratempos, ou situações que possam ensejar mudança na rotina de entrega e suas quantidades serão informados ao Contratado com antecedência, pela equipe de fiscalização.

4.3 Observações sobre a Chamada Pública:

4.3.1 As quantidades solicitadas referem-se à previsão de consumo a partir de **outubro de 2023 até abril de 2024**.

4.3.1.1 Consideraremos a entrega por **7 meses**, a contar da data definida na Ordem de Serviço.

4.3.1.2 Consideramos o quantitativo de **599** alunos matriculados no ensino médio e que serão

contemplados pela entrega das frutas.

4.3.1.3 As entregas serão semanais de aproximadamente **165kg de frutas**, conforme detalhado na tabela acima.

5 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

5.1 Será aceita a proposta do fornecedor:

- 5.1.1 que tenha atendido a todas as exigências de habilitação;
- 5.1.2 cujo produto ofertado tenha sido aprovado no teste de qualificação;
- 5.1.3 cuja especificação do produto ofertado seja compatível com a do edital da respectiva chamada pública;
- 5.1.4 que tenha ofertado quantitativo não inferior a uma fração de entrega constante neste projeto básico;
- 5.1.5 que atenda às demais exigências do edital da chamada pública e de seus anexos.

5.2 A apresentação de Projeto de Venda para a contratação pretendida implica concordância do fornecedor em fornecer os produtos pelo preço de referência constante neste termo de referência, independentemente do valor apresentado em sua proposta.

5.3 A aceitabilidade será verificada por item, podendo o proponente ter item recusado e item aceito, ainda que em um mesmo Projeto de Venda.

6 DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

6.1 A convocação do fornecedor pelo Campus Hortolândia poderá ser por telefone, e-mail ou pelos correios e será informado o endereço, a repartição, o prazo máximo para início do fornecimento, bem como a quantidade a ser adquirida, observada a fração mínima de entrega constante no termo de referência.

6.2 Os gêneros alimentícios a serem entregues poderão ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem nesta chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo responsável técnico da Contratante, que poderá contar com o respaldo da CAE.

6.3 Os quantitativos por entrega (“Frações por Entrega”) são previsões. Portanto, essas quantidades poderão ser alteradas, conforme necessidade, desde que não causem ônus, não previstos nesta chamada pública, aos fornecedores.

6.4 As embalagens dos produtos poderão ter outras características, desde que obedeçam à legislação específica vigente e com prévio acordo com o setor solicitante.

6.5 Todo fornecimento deverá vir acompanhado de um recibo de entrega contendo o peso/quantitativo de cada produto, conforme unidade de fornecimento, e o nome do solicitante, devendo uma via ser entregue ao servidor designado pela Administração para receber os

produtos.

6.6 Os produtos deverão ser entregues, exclusivamente às expensas do contratado, as quais inclui despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto.

6.7 O fornecimento será realizado no Restaurante do Campus Hortolândia, localizado na Av. Thereza Ana Cecon Breda, nº 1.896, Vila São Pedro- Hortolândia/SP.

6.8 A convocação para início do fornecimento deverá ter antecedência mínima de 48 horas.

6.9 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues (*dias a serem definidos pelo campus*), nos horários das 8h00 às 11h30 ou das 13h00 às 17h00.

6.10 Quando da entrega, as frutas deverão apresentar-se:

6.10.1 isentos de substâncias terrosas ou químicas;

6.10.2 sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;

6.10.3 sem parasitas, larvas ou outros insetos, inclusive nas embalagens;

6.10.4 isentos de odor e sabor estranhos;

6.10.5 sem umidade externa anormal;

6.10.6 não deverão apresentar temperatura consideravelmente elevada, indicativa de exposição solar por período prolongado.

6.11 Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens novas e adequadas ao produto, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização.

6.12 Todos os produtos deverão conter em suas embalagens: identificação do produto, data de validade e identificação do produtor.

6.13 A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará em prejuízo à execução do cardápio e consequentes transtornos ao balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

7 VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 O prazo de vigência do contrato será de **7 meses**, a partir da data da ordem de serviço ou até a entrega do quantitativo total dos produtos adquiridos, o que primeiro ocorrer.

7.2 A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

7.3 A vigência do contrato poderá ser prorrogada nas hipóteses previstas no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

8 DA EXECUÇÃO E PRAZOS DE ENTREGA

8.1 Após assinatura do Termo de Contrato, a CONTRATADA receberá a ORDEM DE FORNECIMENTO e terá o prazo de até **7 dias corridos** para iniciar a entrega dos itens dos quais foi declarada vencedora.

8.2 As demais entregas deverão ser realizadas conforme solicitação encaminhada pela CONTRATANTE.

8.3 Na ocasião da assinatura do contrato a convocação do CONTRATADO ocorrerá por e-mail ou pelo correio com aviso de recebimento, podendo ser confirmada por telefone;

8.4 A critério da administração do campus, poderá ser realizada uma primeira reunião com ata, a fim de que sejam sanadas eventuais dúvidas quanto a execução do contrato;

9 PAGAMENTO

9.1 A CONTRATADA deverá emitir mensalmente a Nota Fiscal até o **vigésimo dia** do mês em que foi entregue os gêneros alimentícios.

9.2 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente no nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

9.3 O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até **cinco dias úteis**, contado do Recebimento Definitivo do objeto adquirido e mediante apresentação da Nota Fiscal.

9.4 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até **cinco dias úteis**, contado do Recebimento Definitivo do objeto licitado e mediante apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.5 A nota fiscal deverá referir-se a produtos/serviços de uma única Nota de Empenho; no caso de o fornecimento abranger produtos/serviços de mais de uma Nota de Empenho, deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias.

9.6 A Nota de Empenho para a qual haja pagamento parcial, cujo fornecedor tenha seu registro de preço cancelado, permanecerá no nome desse, mesmo que os futuros pagamentos sejam feitos em nome do próximo fornecedor que tenha concordado em registrar seus preços, decorrente de negociação com a administração, obedecida à ordem de classificação.

9.7 Ficará reservado à CONTRATANTE o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega ou na fase de recebimento definitivo forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas.

9.8 Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

9.9 Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.10 A cada pagamento ao fornecedor a CONTRATANTE realizará verificará a manutenção das condições de habilitação, consultando os seguintes documentos:

- 9.10.1 Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 9.10.2 Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP), para pessoa física ou jurídica, conforme o caso;
- 9.10.3 Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- 9.10.4 Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de Cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de Associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- 9.10.5 Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;
- 9.10.6 Proposta de Venda, contendo os dados bancários para pagamento.
- 9.10.7 Outros definidos pelo órgão/entidade (inclusive os referentes à priorização do público alvo).

9.11 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

9.12 Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.13 O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo CONTRATADO, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

9.14 A CONTRATANTE deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

9.15 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao CONTRATADO, por motivo de descumprimento de obrigações, será precedido de processo administrativo em que será garantido ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

9.16 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devida pelo CONTRATANTE, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento);

I = Índice de compensação financeira, assim

apurado:

$$I = (TX/100)/365 \rightarrow I = (6/100)/365 \rightarrow I = 0,00016438$$

10 DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 Não é permitida a subcontratação parcial ou total dos itens contratados.

11 DO REAJUSTE

11.1 Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

11.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

12 ESTIMATIVAS DE CUSTOS

12.1 Os valores para os itens solicitados foram obtidos através da pesquisa de preço, de acordo com a Resolução do FNDE nº 06/2020, realizada junto a cooperativas e agricultores rurais em feira livre e a sítios eletrônicos de mercados locais. Os orçamentos farão parte dos autos deste

processo de dispensa de licitação. Mais detalhamentos podem ser obtidos por meio de consulta ao Ofício de Análise Fundamentada CLT/HTO nº 51/2023.

12.2 A estimativa de custos necessários à aquisição dos produtos objeto deste Termo de Referência é de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).

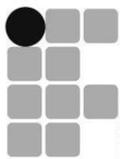
13 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1 INCUMBE AO CONTRATANTE:

- 13.1.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- 13.1.2 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 13.1.3 comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 13.1.4 Aplicar ao contratado as penalidades regulamentares e contratuais.
- 13.1.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- 13.1.6 efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.
- 13.1.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.2 INCUMBE AO CONTRATADO:

- 13.2.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e;
- 13.2.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital;
- 13.2.3 Substituir, às suas expensas, em prazo de 48 horas, à contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;
- 13.2.4 Corrigir, às suas expensas, quaisquer danos causados à administração, decorrentes da utilização dos bens de seu fornecimento;
- 13.2.5 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 13.2.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 13.2.7 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.



- 13.2.8 Transportar adequadamente os alimentos de forma que não fiquem expostos ao sol por período prolongado;
- 13.2.9 Durante a vigência do contrato, informar o contratante sobre mudanças de endereço, assim como de mudanças de números de telefone e de e-mail informados para contato, imediatamente à ocorrência de quaisquer dessas alterações.
- 13.2.10 Retirar todos os materiais recusados, das dependências do Campus Hortolândia, dentro do prazo fixado para sua substituição ou para sanar outras falhas, independentemente de o fornecedor ter cumprido a obrigação de entregar outro material para nova verificação de compatibilidade com o objeto do contrato;
- 13.2.11 Cumprir, no que couber, as disposições previstas na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1 de 19 de janeiro de 2010, que trata dos critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

14 DA VISTORIA

14.1 O interessado em participar desta chamada pública poderá vistoriar o local onde serão entregues os gêneros alimentícios, até **03 (três) dias úteis** anteriores a data fixada para abertura da sessão pública, com objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes, mediante prévio agendamento de horário junto à Administração do IFSP - Campus Hortolândia, pelo e-mail clt.hto@ifsp.edu.br ou telefone **(19) 3865-8073**.

14.1.1 Para a vistoria o interessado deverá tomar todas as medidas de segurança comumente divulgadas acerca do contágio COVID-19.

14.2 A vistoria não é obrigatória, entretanto, caso o fornecedor interessado opte por não a realizar, não poderá proceder a qualquer tipo de cobrança posterior por desconhecimento das condições previstas neste Termo de Referência.

15 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, concomitantemente, sem o prejuízo de outras:

15.1.1 ADVERTÊNCIA, comunicando o contratado sobre o descumprimento de obrigações assumidas, e, conforme o caso, informando o prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

15.1.2 MULTA:

15.1.2.1 de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto a ser entregue, por dia de atraso no fornecimento do objeto, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após **cinco** dias úteis, sem o objeto tenha sido entregue, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão e aplicação das penalidades cabíveis.

15.1.2.2 de mora, correspondente a 1% (um por cento) do valor do objeto recusado. Não havendo a troca ou a complementação do objeto recusado no prazo de **quarenta e oito horas**, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão. Consequência idêntica terá se ocorrer nova recusa no mesmo fornecimento.

15.1.2.3 de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto, por dia, pelo atraso na retirada do objeto recusado, até o limite de **cinco** dias úteis, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após esse prazo, sem que o objeto tenha sido retirado, será considerado abandono dos materiais, podendo a administração dar-lhes a destinação que julgar conveniente.

15.1.2.4 compensatória, correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto vinculado à obrigação não cumprida;

15.1.2.4.1 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Campus Hortolândia, em favor do CONTRATADO. Caso o valor a ser descontado for superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário, e com prazo de **dez** dias para pagamento por meio de GRU.

15.1.3 SUSPENSÃO DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo pelo prazo de até dois anos;

15.1.4 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

15.1.4.1 **Incorre nesta sanção aquele que entregar produtos de outrem, como se fosse de sua produção (subcontratação).**

15.2 A recusa injustificada do proponente vencedor em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

15.3 As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e nas demais cominações legais.

15.4 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao CONTRATADO o direito do contraditório e ampla defesa, no prazo de **cinco** dias úteis, ou de **dez** dias úteis quando se tratar de inidoneidade, contado a partir da data em que o fornecedor tomar ciência.

16 DA FISCALIZAÇÃO

16.1 A execução contratual será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do contratante.

16.2 O acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade do CONTRATADO, e nem confere ao CONTRATANTE, a responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução contratual.

16.3 O contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado, em desacordo com o edital e seus anexos.

16.4 A servidores responsáveis pela fiscalização desse contrato serão definidos posteriormente.

17 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

17.1 A Contratada deverá atender no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010.

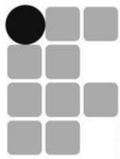
O presente Termo de Referência segue para o parecer do Diretor Geral do IFSP - Campus Hortolândia, com vistas ao prosseguimento da dispensa de licitação.

Hortolândia, 30 de outubro de 2023.

Kênia Cristina Pereira Silva
Diretora Adjunta Educacional
DAE/HTO – Requisitante

Pamella Campos
Representante Coordenadoria de Licitações e Contatos
CLT/HTO

Após análise, aprovo este Termo de Referência, considerando que do mesmo constam os elementos capazes de propiciar a avaliação do custo/benefício, para atender às necessidades do IFSP — Campus Hortolândia.



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SÃO PAULO
Campus Hortolândia

Hortolândia, 19 de outubro de 2023.

Caroline Felipe Jango da Silva
Diretora Geral
DRG/HTO